



**ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

Lei nº 5.571, de 23 de julho de 2010
Secretaria Municipal de Comunicação Social

ATOS DO PODER EXECUTIVO

16365

DECRETO Nº

ESTABELECE AS MEDIDAS PARA O USO RACIONAL DA ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, EM RAZÃO DO PERÍODO DE ESCASSEZ.

O Prefeito Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, art. 58, da Lei Orgânica Municipal, considerando o Protocolo Administrativo nº 49.399/2021,

CONSIDERANDO o Decreto nº 16.352/2021 de 23/08/2021, qual dispõe sobre a declaração de situação de emergência nas áreas do Município afetadas por estiagem;

CONSIDERANDO a crise hídrica que o Estado do Paraná está enfrentando em decorrência de uma estiagem prolongada superior a três anos, e que o nível de chuva recebido nos últimos anos foi abaixo do esperado;

CONSIDERANDO os danos humanos, ambientais e os prejuízos públicos e privados causados por este desastre;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas para conscientização acerca do uso racional da água e da energia elétrica, em razão do período de escassez, tendo em vista sua característica de recurso natural finito;

DECRETA

Art. 1º Todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Cascavel/PR deverão adotar as seguintes medidas visando à redução e o uso racional do consumo de água e energia elétrica em suas instalações:

- I – a realização de vistoria e verificação da necessidade de manutenção em todos os banheiros, a fim de corrigir os vazamentos que possam existir;
- II – o uso de água para limpeza em baldes ou equipamentos que sejam comprovadamente mais econômicos;
- III – a regulação de válvulas, inclusive descargas de banheiros;
- IV – a redução da lavagem de ruas, calçadas e fachadas prediais;
- V – a redução da lavagem rotineira de pátios e garagens;
- VI – a redução da irrigação paisagística;
- VII – a redução da lavagem de veículos;
- VIII – a reavaliação das necessidades de uso do ar condicionado;
- IX – a substituição de lâmpadas de fluorescentes por LED;
- X – o redimensionamento das lâmpadas dos setores, a fim de diminuir a quantidade das mesmas;
- XI – a conscientização dos servidores quanto à necessidade de desligar as luzes e demais equipamentos eletrônicos quando saírem do ambiente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e ficará vigente até o término da situação de emergência declarada pelo Decreto nº 16.352/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel,

03 SET. 2021

Leonardo Paranhos
Prefeito Municipal

Edson Zorek
Secretaria de Planejamento e Gestão

Laura Rossi Leite
Procuradora Geral do Município